AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.173, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Subestação Água Azul SPE S.A., de áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão LT Bom Jardim – Água Azul 440kV, LT Água Azul – Santo Angelo 440kV, LT Mairiporã – Água Azul 138 kV e LT Água Azul – Santo Angelo 138 kV, localizadas no estado de São Paulo.

Texto Original

<u>Voto</u>

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005519/2016-45, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Subestação Água Azul SPE S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2006-ANEEL, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão LT Bom Jardim – Água Azul 440kV – 302 m de extensão, LT Água Azul – Santo Angelo 440kV – 322 m de extensão, LT Mairiporã – Água Azul 138 kV – 856 m de extensão e LT Água Azul – Santo Angelo 138 kV – 763 m de extensão, que interligarão à Subestação Água Azul, localizada no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005519/2016-45, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendolhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
 - III atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº <u>560</u>, de 2 de julho de 2013;
- IV observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 45° Oeste e localizado no hemisfério sul.

TENSÃO (kV)	VÉRTICE	X	Y
440	Α	356.878,909	7.414.515,100
	В	356.911,180	7.414.627,442
	С	357.008,046	7.414.602,455
	D	356.964,116	7.414.449,523
	E	356.947,938	7.414.471,097
	F	356.932,010	7.414.485,721
	G	356.923,026	7.414.490,908
	32A	356.874,947	7.414.501,307
	33	356.916,160	7.414.478,706
	34	356.923,676	7.414.474,366
	35	356.937,515	7.414.461,661
	36	356.955,917	7.414.437,121
	36A	356.958,887	7.414.431,319
	D	356.964,116	7.414.449,523
	E	356.947,938	7.414.471,097
	F	356.932,010	7.414.485,721
	G	356.923,026	7.414.490,908
	А	356.878,909	7.414.515,100
138	26A	356.448,599	7.414.310,982
	26	356.423,576	7.414.318,077
	25A	356.390,508	7.414.325,997
	25B	356.495,911	7.414.734,560
	25C	356.554,009	7.414.719,574
	25A	356.390,508	7.414.325,997
	26	356.423,576	7.414.318,077
	26A	356.448,599	7.414.310,982
	26B	356.437,819	7.414.269,198
	26C	356.583,157	7.414.147,826
	26D	356.625,010	7.414.109,692
	26E	356.586,024	7.414.067,333
	26F	356.370,243	7.414.247,445